ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Lei nº 262/99 Em 03 de MARÇO de 1.999.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DO TELECURSO 2000 DE 2º GRAU, NA ESCOLA MUNICIPAL LUCIANA MARONARI, NO DISTRITO DE PALMEIRAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso de suas atribuições, apreciou e aprovou a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o TELECURSO 2000, do 2º Grau, no Distrito de Palmeiras, com parcerias da Secretaria de Estado da Educação e SESI, e com recursos do município locado na Unidade Orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, no valor total abaixo discriminado:

0600	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO	
0601.08431972.048	- Telecurso 2000 do 2º Grau	
3.1.2.0	- Material de Consumo	R$ 2.500,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos	R$ 10.368,00
	T O T A L	R$ 12.868,00

Art.2º - Os Recursos para cobertura da nova atividade criada no caput anterior, serão por anulação parcial da rubrica abaixo discriminada:

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

0600	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO		
0602.08421882.021	- Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.1.1.-01	- Pessoal Civil	R$	12.868,00
	TOTAL	R$	12.868,00

Art. 3° - A legislação básica do Curso criado está prevista no TELECURSO 2000.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02 de Janeiro de 1.999.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, Em 03 de MARÇO de 1.999.

GENÉSIO OLIVEIRA ROCHA
Secretário Munic Planejamento

VICENTE DE PAULO B.RODRIGUES
Prefeito Municipal